PROJETO DE LEI N.º 33/89

DOCUMENTO N.º 1347/89

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 77 / 89
EM 03 / 05 / 89

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando que a grande maioria das vias e logradouros públicos da cidade não possuem placas de nomenclatura ' identificando-os;

Considerando que a inexistência dessas placas resulta em sérios prejuízos à comunidade;

Considerando que o Poder Executivo não dispõe de recursos para sanar esse mal que vem se arrastando há muitos anos ;

Considerando que não vimos até hoje nenhum ' Prefeito declarar que dispõe de recursos para suas obras e melhoramentos, todos estão na mesma situação, alguns em situação pior é verdade, mas as dificuldades se apresentam a todos, sobressaindo o bom administrador, exatamente aquele que cria,e,na crise, realiza seus planos,e

Considerando que na questão das placas de nomenclatura, solução criativa deve ser buscada, submeto à considera - ção do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 33/89
DOCUMENTO Nº 1347/89

Art. 1º - Fica autorizada a confecção de placas de nomenclatura das vias e logradouros públicos do Município com o patrocínio ' da iniciativa privada.

Art. 2º - As placas, de formato, cores e letras padronizados, serão' confeccionadas no mesmo material e indicarão o nome do logradouro e o bairro, reservando-se um terço de sua área para a veiculação de mensagens publicitárias, cujo conteúdo e apresentação ficarão à critério do Executivo.

cm

Art. 3º - Cada interessado poderá patrocinar a denominação de no mínimo 10 (dez) logradouros assim distribuídos: 20% (vinte por cento) nas zonas 1 e 2; 30% (trinta por cento) nas zonas 3-A,3-B,4,5,6 e 7 e 50% (cinquenta por cento) naz zonas 8, 9 e 10.

Art. 4º - À Secretaria de Planejamento do Município - SEPLAN incumbirá :

a) cadastramento dos interessados no patrocínio das placas que deverão ser pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas ou sediadas no Município;

b) análise e julgamento dos pedidos, e

c) adoção das medidas necessárias à viabilização desta Lei.

§ 1º-Os interessados dirigirão pedido à SEPLAN,indicando as vias e logradouros públicos que pretendem patrocinar , bem como "lay-out" da mensagem publicitária.

§ 2º-Havendo mais de um interessado no patrocínio de placas para a mesma via ou logradouro público, será selecionado o que primeiro tiver protocolado o pedido.

Art. 5º- À Prefeitura incumbirá a instalação das placas a que se refere esta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua promulgação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 02 de maio de 1989.

a) FERNANDO DA COSTA SANTOS

ARQUIVADO EM 30/5/89
ARQUIVISTA

cm